



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0437, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 228/2025

em favor de 3RT NUTRICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.928.545/0003-00, sediado na Rua Agnaldo Augusto Dos Santos, 144, Centro, Estância, SE, CEP 49.200-000, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos Classe II, [Quantidade de veículos/equipamentos: 06].**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 12:46:45 do dia 08/08/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 08/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<f4cb353a9434b9bd13f9557834b353fc>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 228/2025

Código: f4cb353a9434b9bd13f9557834b353fc

Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos Classe II, [Quantidade de veículos/equipamentos: 06] exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. A empresa deve apresentar, no prazo de 60 dias contados a partir da data de emissão da presente Autorização Ambiental, a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS CLASSE II A SER DESEMPENHADA, devidamente assinada.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
4. Os resíduos não perigosos, provenientes da Unidade Industrial da AMBEV, transportados pela empresa FABRICIO TAVARES DA ROCHA E CIA LTDA devem ser destinados apenas a propriedades rurais e fazendas que utilizarão os resíduos para fins de insumos agropecuários, NÃO SENDO PERMITIDO O TRANSPORTE COM FINALIDADE DE DESCARTE.
5. Caso haja excedente de resíduos, com necessidade de descarte, a empresa deverá comunicar PREVIAMENTE à ADEMA, para solicitar prévia aprovação de um local adequado para destinação final dos Resíduos Não Perigosos Classe II, em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente.
6. A empresa deve apresentar, na solicitação de nova autorização ambiental, comprovantes, emitidos e assinados pela empresa geradora de resíduos e pelos receptores dos resíduos, contendo as informações da quantidade de resíduos emitida e recebida, respectivamente, e veículos utilizados para o transporte.
7. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de resíduos não perigosos, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
8. A empresa deverá apresentar anualmente, ou na solicitação de nova autorização ambiental, Relatório Técnico comprovando, através de evidências, o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na presente autorização.
9. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de resíduos não perigosos, a quantidade de 06 (seis) veículos/equipamentos, respectivos às informações descritas abaixo, não sendo permitida a inclusão de novos veículos/equipamentos na presente autorização.
 - a. Placa: JDM9E01; Marca/Modelo: M. BENZ/ATEGO 2433CE; Carroceria: BASCULANTE/CABINE ESTENDIDA;
 - b. Placa: FMP0C85; Marca/Modelo: VW/24.280 CRM 6X2; Carroceria: BASCULANTE/CABINE ESTENDIDA;
 - c. Placa: FFW6D72; Marca/Modelo: VW/24.280 CRM 6X2; Carroceria: BASCULANTE/CABINE ESTENDIDA;
 - d. Placa: QMI6G40; Marca/Modelo: VW/24.280 CRM 6X2; Carroceria: BASCULANTE/CABINE ESTENDIDA;
 - e. Placa: QMG7F50; Marca/Modelo: VW/24.280 CRM 6X2; Carroceria: BASCULANTE/CABINE ESTENDIDA;
 - f. Placa: EKT3E06; Marca/Modelo: VW/24.280 CRM 6X2; Carroceria: BASCULANTE.
10. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os resíduos não perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental e Kit de Emergência conforme ABNT NBR 9735 atualizada.
11. Os motoristas responsáveis pelo transporte de resíduos não perigosos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso Treinamento em Direção Defensiva, emitida por local credenciado no DETRAN.
12. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições



Licença: 228/2025

Código: f4cb353a9434b9bd13f9557834b353fc

Condicionantes

gerais para o transporte de resíduos não perigosos.

13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos não perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos não perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
15. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos não perigosos.
16. A empresa e seus respectivos responsáveis técnicos e representantes legais são responsáveis, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental, estando sujeitos às devidas sanções cabíveis.
17. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
18. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.